PROJETO DE LEI CM Nº 93/2021

Altera a Lei nº 7.970/2015 para dispensar do pagamento de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município as entidades assistenciais sem fins lucrativos que possuam título de Utilidade Pública no Município de Divinópolis.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

O Art.1º. O Art. 11, da Lei nº 7.970/2015, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

Art. 11 […], Inciso IX - Os veículos de entidades sem fins lucrativos com sede no município de Divinópolis que possuam título de Utilidade Pública e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, quando em prática exclusivamente relacionada às suas atividades, portando a credencial emitida pelo órgão competente.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de maio de 2021.

_____

Lohanna França
Vereadora de Divinópolis
Líder da bancada do Cidadania

JUSTIFICATIVA

A justificativa deste Projeto de Lei se sustenta no fato de que as entidades sem fins lucrativos que detêm título de Utilidade Pública e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social prestam serviços de interesses sociais, cujos recursos financeiros devem ser voltados ao máximo para a concretização de seus propósitos assistenciais, uma vez que elas atendem a população mais carente e necessitada em pontos e circunstâncias que o Poder Público não alcança ou não consegue atuar tanto quanto necessário. De tal sorte, resta justificada a dispensa de pagamento do estacionamento rotativo pelas mesmas por meio da inserção do inciso IX. Pelas razões expostas, e considerando a urgência da matéria, pedimos pela célere tramitação e aprovação desta proposição.